

## DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 46 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Define as atribuições, a estrutura e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

### DELIBERA:

**Art. 1º** - A Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI, criada pelo Regimento Interno, conforme as finalidades definidas no parágrafo único do art. 31, tem como atribuições:

I – propor formas de articulação e integração das ações dos Estados, do Distrito Federal e da União na implementação das suas competências na gestão das águas na bacia hidrográfica do rio São Francisco;

II – atuar como fórum de integração das ações dos comitês de bacias de rios afluentes do CBHSF, estreitamente articuladas com as Câmaras Consultivas Regionais;

III - desenvolver e formular propostas e elaborar estudos relativos a assuntos de sua competência;

IV - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

V - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

VI - criar Grupos de Trabalho temáticos para tratar de assuntos específicos;

VII - apresentar proposta relativa à Comissão Eleitoral e às etapas, procedimentos, calendário e demais providências para a renovação dos membros do CBHSF.

**Art. 2º** - A CTAI será composta a partir de indicação pelos membros titulares do Comitê, por um representante de cada um dos seguintes:

I – do Ministério do Meio Ambiente;

II – da Agência Nacional de Águas;

III – dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe;

IV – do Distrito Federal; e

V – das Câmaras Consultivas Regionais.

§ 1º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com os dos membros do CBHSF.

§ 2º. Os representantes das Câmaras Consultivas Regionais serão indicados pelos Comitês de Bacias de Rios Afluentes, quando existirem nas respectivas regiões.

**Art. 3º** A CTAI será coordenada e secretariada por dois de seus membros, eleitos entre seus pares, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância do Coordenador e do Secretário, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 2º Em caso de ausência do Coordenador e do Secretário, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da específica reunião em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 3º O Coordenador e o Secretário da CTAI terão mandatos coincidentes com os dos membros do CBHSF, permitida a reeleição;

§ 4º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTAI será substituído pelo Secretário;

§ 5º O Secretário terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTAI para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

### **Art. 4º** Compete ao Coordenador da CTAI:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

II – convocar e conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes presentes na CTAI;

VI – representar a CTAI junto à Diretoria Colegiada do CBHSF.

**Art. 5º** A CTAI se reunirá, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Coordenador, com, no mínimo, doze dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º A pauta das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação;

§ 2º As reuniões da CTAI serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas;

§ 3º Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTAI, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência;

§ 4º As decisões da CTAI serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência **não** justificada de membros da CTAI por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um mandato, implicará a substituição do representante;

§ 6º As reuniões da CTAI deverão ser realizadas com, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 7º - As reuniões da CTAI serão públicas.

**Art. 6º** A secretaria-executiva do CBHSF deverá apoiar as atividades da CTAI.

**Art. 7º** A CTAI deverá elaborar uma proposta de Plano de Trabalho a ser encaminhado para aprovação da Diretoria Colegiada do CBHSF na sua última reunião anual.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho será acompanhado do Relatório das atividades desenvolvidas para o cumprimento do Plano de Trabalho do ano anterior.

**Art. 8º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz G. da Mata Machado  
Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes  
Secretária do CBHSF